
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2025.

Dispõe sobre a autorização para reajuste das mensalidades cobradas pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a preservação do poder aquisitivo das receitas institucionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste das mensalidades cobradas pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, conforme as seguintes regras:

I – reajuste fixo de 8% (oito por cento), a ser aplicado a partir de janeiro de 2026;

II – reajustes periódicos calculados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º Os reajustes previstos no art. 1º têm por objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia e preservar o poder aquisitivo das receitas institucionais, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

Palmares/PE, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito do Município dos Palmares/PE.

Publicado por:

Arthur Alves Pinheiro da Silva

Código Identificador:88C4BD29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2026. Edição 4022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>